



AJUSTE COMPLEMENTAR No. SNB DE 29/01/1997
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE
PUBLICADO NO DOU NA PAG. 3266 EM 21/02/1997

"Ajuste Complmentar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30/11/63, entre Brasil e Alemanha."

Por troca de Notas, efetuada em Brasília, em 29 de janeiro de 1997, foi celebrado um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30/11/63, fase de pós-assessoramento, sobre o projeto "Impacto Ambiental Provocado por Grandes Barragens", entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

A Nota brasileira tem o seguinte teor:

ABC/DCT/DE-I/CJ/DAI/ 01 /ETEC-BRAS-RFA

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Claus-Jürgen Duisberg
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federal da Alemanha
Em 29 de janeiro de 1997

Senhor Embaixador,
Tenho a honra de acusar recebimento da Nota WZ 445/PR/75/97, datada de 29 de janeiro de 1997, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,
Com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963,
8. O presente Ajuste Complementar foi elaborado nos idiomas alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.
Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração".

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, constituirá Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de novembro de 1963, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor a partir da data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações
Exteriores

(2) custear as despesas:

a) no valor da diferença entre os custos totais previstos no artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "d" até "f", do Acordo Básico, e as contribuições efetuadas pela parte brasileira, conforme especificado no item 3, parágrafo (2), alínea "c", abaixo;

b) de viagens a serviço realizadas fora da República Federativa do Brasil pelos técnicos enviados e pelos contratados in loco;

c) de transporte e seguro das peças de reposição e do

equipamento adicionais fornecidos ao projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha, até o local do projeto no Brasil.

3. Contribuições sob a responsabilidade do Governo da República Federativa do Brasil ao projeto:

(1) de forma direta:

a) isentar as peças de reposição e o equipamento adicional fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha de licenças, direitos de importação e reexportação e demais encargos fiscais, conforme previsto no artigo 4º, item 2, do Acordo Básico;

b) tomar providências para que, após requisição pertinente da instituição executora brasileira, seja efetuado o imediato desembaraço alfandegário das peças de reposição e do equipamento adicional fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha ao projeto;

(2) por intermédio do Instituto Ambiental do Paraná (IAP):

a) colocar à disposição do projeto o pessoal administrativo, técnico e auxiliar necessário;

b) prestar aos técnicos enviados e contratados in loco pelo Governo da República Federal da Alemanha todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando à disposição todas as informações necessárias à execução do projeto;

c) custear as despesas previstas no artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "d" até "f", do Acordo Básico, prestando, para este fim, em moeda nacional, junto ao Serviço de Administração de Projetos da "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit - GTZ GmbH", em Brasília, para cada técnico/mês enviado e contratado in loco pelo Governo da República Federal da Alemanha, contribuição financeira, cujo valor será estabelecido, anualmente, de comum acordo entre a Agência Brasileira de Cooperação - ABC, o Serviço de Administração de Projetos da GTZ e o órgão executor brasileiro;

d) custear as despesas de funcionamento e manutenção dos prédios, dos laboratórios, dos escritórios, bem como dos equipamentos colocados à disposição do projeto;

e) custear as despesas de taxas portuárias, aeroportuárias e de armazenagem, em território brasileiro, das peças de reposição e do equipamento adicional fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha ao projeto;

f) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados e contratados in loco pelo Governo da República Federal da Alemanha tenham continuidade, o mais rápido possível, por técnicos da instituição executora brasileira;

g) tomar providências para que as candidaturas dos técnicos brasileiros que participarão de estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, no âmbito do presente Ajuste Complementar, sejam submetidas, com a devida antecedência, à Embaixada ou ao Consulado-Geral pertinente da República Federal da Alemanha, no Brasil, ou ainda aos técnicos enviados ou aos técnicos contratados in loco; serão indicados apenas aqueles candidatos que se comprometerem, junto à instituição executora, a trabalhar no projeto após o aperfeiçoamento;

h) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos brasileiros, durante os estágios de aperfeiçoamento.

4. Os técnicos brasileiros, assessorados pelos técnicos enviados e contratados in loco pelo Governo da República Federal da Alemanha, terão as seguintes atribuições:

a) assunção plena da responsabilidade própria pela gestão eficiente do projeto;

b) melhoria da capacidade de prestação dos serviços técnicos;

c) atualização dos conhecimentos dos colaboradores, com vistas ao prosseguimento autônomo das tarefas técnicas;

d) introdução de processos de avaliação de impactos

ambientais;

e) elaboração de propostas legislativas e implementação das mesmas.

5. As peças de reposição e o equipamento adicional fornecidos ao projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha constituirão, quando de sua chegada ao Brasil, patrimônio da República Federativa do Brasil, ficando à inteira disposição do projeto e dos técnicos enviados ou contratados in loco para o exercício de suas tarefas.

6. (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit - GTZ GmbH" do cumprimento de suas contribuições.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) da execução do projeto na forma do presente Ajuste Complementar.

(3) As instituições encarregadas, conforme os termos dos parágrafos (1) e (2) deste item, estabelecerão, de comum acordo, plano operacional ou instrumento equivalente, que poderá sofrer modificações ou adaptações conforme as exigências verificadas durante a execução do projeto, observado o objetivo constante do item 1 do presente Ajuste Complementar. Quaisquer alterações dos serviços, do cronograma e do pessoal do projeto deverão ser feitas com a concordância da instituição encarregada brasileira, da GTZ e da ABC.

7. Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico.

8. O presente Ajuste Complementar, foi elaborado nos idiomas alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração".

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, constituirá Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de novembro de 1963, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor a partir da data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações
Exteriores

